

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

**Institui o dia municipal do feirante e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Feirante do Município de Palmas.

Art. 2º Todo dia 17 de maio de cada ano deve ser reservado, com o objetivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 17 dias do mês de outubro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas